



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº808/2004.

*Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Saldanha Marinho para o quadriênio de 2005/2008.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Saldanha Marinho - RS, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.010,86 (três mil e dez reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 2.107,60 (dois mil cento e sete reais e sessenta centavos).

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de primeiro de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente seu subsídio mensal.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal, a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 7º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Saldanha Marinho - RS, 23 de setembro de 2004.

  
Gladenir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Gladenir Aroldi  
Prefeito Municipal